

Lei nº 560/08

Uruçuí, 23 de setembro de 2008

“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Uruçuí-PI e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, **Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí (PI) aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

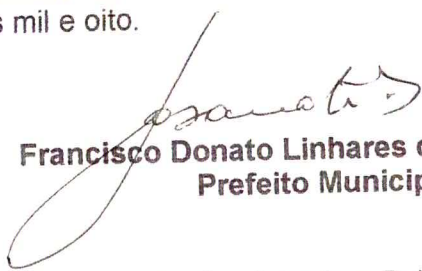
Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Uruçuí-PI, a partir de 01 de janeiro de 2009, em R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Uruçuí-PI, a partir de 01 de janeiro de 2009, em R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Projeto de Lei são por conta das dotações orçamentárias especificadas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e oito.


Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e oito.


Eliana Maria Guerra Pires de Carvalho
Chefe de Gabinete

Lei nº 561/08

Uruçuí, 23 de setembro de 2008

“Dispõe sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Uruçuí-PI e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, **Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí (PI), no uso de suas atribuições conferidas pelas emendas constitucionais nº 19/98 e 25/00 e a Lei Orgânica Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, para o ano legislativo de 2009 será fixado no seguinte valor:

- **Subsídio de Vereador** ----- R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
- **Subsídio do Presidente** ----- R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)

Parágrafo Único: Aos subsídios de que trata o presente Projeto de Lei, é vedado ao acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 2 º. Fica fixado o pagamento indenizatório aos vereadores e Presidente da Câmara Municipal pelas Sessões Extraordinárias com o seguinte valor:

- O valor a ser pago ao Vereador é de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- O valor a ser pago ao Presidente da Câmara é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Projeto de Lei são por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e oito.



Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e oito.



Eliana Maria Guerra Pires de Carvalho
Chefe de Gabinete